



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 2466**

**DE 20 DE MARÇO DE 2014**

**REGULAMENTA O CARTÃO DE  
ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE  
FÍSICO DE ÂMBITO NACIONAL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 304/08, que dispõe sobre vagas de estacionamento a veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei municipal nº 1.607/90, que dispõe ser dever e responsabilidade do Município do Rio de Janeiro promover, desenvolver e implementar uma política de educação especial, de universalização de atendimento social e de integração à vida comunitária das pessoas portadoras de deficiências, valorizando a conscientização dos direitos e a emancipação social do cidadão deficiente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei municipal nº 2.328/95, que assegura às pessoas portadoras de deficiência, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMTR nº 2420/13, que dispõe sobre a fiscalização de vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Cartão de Estacionamento para Deficiente, de validade em âmbito Nacional.

Parágrafo Único - O Cartão de Estacionamento para Deficiente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizado somente pelo próprio, nas vagas reservadas aos veículos de pessoas com deficiências, devidamente sinalizadas e assim localizadas:

- a) nos estacionamentos de veículos situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão;



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

- b) nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados, e
- c) nos estacionamentos privados, externos ou internos, das edificações de uso público ou de uso coletivo.

**Art. 2º** - O Cartão de Estacionamento para Deficiente isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nas alíneas a e b do Parágrafo Único do artigo 1º desta Resolução, em vagas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Para beneficiar-se do Cartão citado nesta Resolução considerar-se-á deficiente a pessoa que apresente alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, sob suas diversas formas, acarretando o comprometimento da função física da locomoção.

**Art. 4º** - O Cartão de Estacionamento para Deficiente, conforme modelo do ANEXO I, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

**Art. 5º** - O Cartão de Estacionamento para Deficiente deverá ser requerido, em qualquer um dos postos de atendimento da SMTR relacionados no ANEXO II, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento encaminhado ao(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – CRV, da Secretaria Municipal de Transportes;

II – Atestado médico original, constando o tipo e o grau de deficiência e se a mesma compromete a locomoção, assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina;

III – Cópia de comprovante de residência;

IV – Cópia Carteira de Identidade, e

V – Cópia do CPF.

**Parágrafo Único** – No caso de a pessoa com deficiência ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis.



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 6º** - A Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do sistema e início da concessão do cartão.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução SMTR nº 1.712, de 11 de outubro de 2007.

**Parágrafo Único** – Os Cartões de Estacionamento Autorizado já emitidos a portadores de necessidades especiais, com base na Resolução SMTR nº 1712, de 11 de outubro de 2007, permanecerão válidos somente até sua data de vencimento, após a qual, deverá ser requerido novo cartão nos termos da presente Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em na data de sua publicação.

**Publicado no D O Rio nº 6 de 24/03/2014.**



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**ANEXO I**

**MODELO DO CARTÃO**

**Frente**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)		
	<b>Nº DO REGISTRO: 0000000/07</b>		
	VALIDADE: 00/00/2011		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB		
	ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC		
Nº DO PROCESSO: 03/XX/XXX.XXX/XXXX			
BENEFICIÁRIO: AAAAAAAAAAAAAA AAAAAAAAAAAAAA AAAAAAAAAAAAAA			



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Verso**

**NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)**

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1 Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2 For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato de autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1 O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2 O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3 O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4 O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
  - 2.5 O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que, nas vagas públicas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Lei 2.328/95 e Art. 2º da Res. SMTR 2.466 de 20/03/2014.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA SMTR:**

- AP – 1 - Rua do Riachuelo, nº 257 – Centro;
- AP – 2.1 - Av. Bartolomeu Mitre, nº 1.297 – Leblon;
- AP – 2.2 - Rua Visconde de Santa Isabel, nº 34 – Vila Isabel;
- AP – 3.1 - Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 931 – Fundos – Engenho Novo;
- AP – 3.2 – Rua Orçadas, nº 435 – sala 7 – Ilha do Governador;
- AP – 3.3 - Av. Monsenhor Félix, nº 512 – Irajá;
- AP – 4 - Av. Ayrton Senna, nº 2.001 – Barra da Tijuca;
- AP – 5.1 - Rua Fonseca, nº 240 – 2º Andar – Bangu;
- AP – 5.2 - Rua Dom Pedrito, nº 1 – Campo Grande;
- AP – 5.3 - Rua Fernanda, nº 155 - Sala 08 – Santa Cruz.